



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Resposta a Excmo. Senhor Presidente
do Conselho Superior da Magistratura
e aos Excmos. Membros do Conselho Superior da Magistratura
e aos Excmos. Membros do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura.
N.º de expediente 484,
em 20.04.2015

Assunto: Proposta de Lei n.º 314/XII/4.ª (GOV) – “Proposta de Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2011/99/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à Decisão Europeia de Proteção”.

1. Objecto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi solicitada ao Conselho Superior da Magistratura a emissão de parecer escrito sobre a proposta de lei que visa transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva 2011/99/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à Decisão Europeia de Proteção¹, conforme ofício datado de 10 de Abril de 2015.

Na sequência de despacho nesse sentido, veio a ser determinada ao signatário apreciação no sentido de saber se, atendendo aos pareceres anteriormente emitidos, se justifica ou não nova pronúncia do CSM, conforme comunicação electrónica recepcionada, pelo signatário, em 15 de Abril de 2015.

¹ Publicada no JOUE, L 338, de 21.12.2011, p. 2 e ss.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

2. Apreciação

Relativamente à proposta de lei supra identificada, com origem no Governo, o Conselho Superior da Magistratura emitiu já pronúncia, de acordo com parecer que se encontra disponível no portal da Assembleia da República².

Ali constam, igualmente, as posições expressas pelas entidades ouvidas a respeito de cada uma das propostas de lei em questão, cuja leitura dos respectivos pareceres – ora efectuada – não suscita adicionais considerações por parte deste Conselho.

O texto da proposta ora remetido condiz, no essencial, ao enviado a este Conselho no passado dia 24 de Novembro de 2014.

Registam-se, todavia, algumas alterações face à proposta então remetida pelo Governo, no essencial, reconduzindo-se a:

- Alterações de pormenor³ na redacção da Exposição de motivos da proposta;
- «Desdobramento» nos actuais artigos 1.º e 2.º, a matéria que, anteriormente, constava enunciada no artigo 1.º (sob a epígrafe «Objecto»);
- No artigo 3.º, sem modificação de conteúdo, mostra-se mais coerente a ordenação das várias alíneas constantes desse artigo;
- No artigo 4.º - para além da alteração da epígrafe do artigo – adita-se um novo n.º 2, que ressalva a monitorização electrónica como meio de fiscalização do cumprimento das medidas de protecção, prescrevendo-se, coerentemente, que esta actividade seja levada a efeito, «em conformidade com o direito e os procedimentos internos do Estado de execução»;
- No artigo 5.º (onde se regula a matéria respeitante à identificação da «Autoridade Central»⁴) as alterações de redacção não alteram a designação da

² No seguinte endereço:
http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c336470626d6c7561574e7059585270646d467a4c31684a535339305a58683062334d76634842734d7a45304c56684a535638304c6e426b5a673d3d&fich=ppl314-XII_4.pdf&Inline=true

³ Reformulação do trecho inicial do quinto parágrafo.

⁴ Temática que constava do artigo 4.º da proposta remetida pelo Governo.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Procuradoria-Geral da República como autoridade central competente para a assistência em toda a correspondência oficial que diga respeito à emissão da decisão europeia de protecção;

- Altera-se a numeração dos anteriores artigos 4.º a 7.º da Proposta do Governo, artigos que – sem modificações de conteúdo – passam a consistir os 24.º a 26.º da presente Proposta de Lei;

- Regista-se mera alteração na numeração dos artigos do texto legislativo proposto face à proposta anterior do Governo: Os actuais artigos 6.º e 7.º correspondem – salvo no aditamento constante do presente n.º 3 do artigo 7.º - aos anteriores artigos 8.º e 9.º da proposta anterior;

- Reformula-se, de forma consistente e mais adequada, a redacção dos ora propostos artigos 8.º e 9.º, contendo a matéria referente aos termos da «emissão de uma decisão europeia de protecção» e de «forma e conteúdo da decisão europeia de protecção», o mesmo sucedendo com a matéria referente ao «recurso» (constante do ora proposto artigo 10.º);

- Clarificam-se também, com maior detalhe, os termos da competência da autoridade judiciária que emitiu a decisão europeia de protecção sobre os termos e decisões subseqüentes (artigo 13.º da presente proposta);

- Suprime-se a norma «desnecessária» que constava do n.º 2 do anterior artigo 16.º, artigo que corresponde ao artigo 17.º da presente proposta (com a epígrafe «Medidas de execução»);

- Elimina-se, quanto ao presente artigo 17.º, a previsão que constava da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º correspondente na proposta do Governo, alteração que é coerente com a delimitação do âmbito de aplicação do diploma e da medida europeia de protecção nele prevista a matéria não civil (cfr. artigo 3.º, al. e) da presente proposta de lei);

- Explicitação no actual artigo 23.º respeitante à possibilidade de consulta mútua entre as autoridades competentes do Estado de Emissão e do Estado de Execução da medida, do cumprimento do dever de cooperação entre estas entidades com vista ao cumprimento do previsto na Directiva objecto da corrente transposição; e





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

- Clarifica-se qual o direito subsidiário a que se pretende fazer referência no actual artigo 27.º da proposta.

As alterações constantes da presente proposta de lei – em comparação com a anterior proposta remetida a este Conselho em Novembro de 2014 – não justificam, assim, a prolação de adicionais considerações, para além das ora tecidas e daquelas que já o forma no parecer proferido em 27 de Novembro de 2014.

Em consequência, afigura-se-nos que, no âmbito da intervenção que legalmente cabe ao Conselho Superior da Magistratura, nesta sede - aliás, já efectuada, como supra elencado - não se afigura que, relativamente à proposta de lei em referência, se justifique diversa pronúncia da presente.

3. Conclusão

Em suma, sem prejuízo da superior consideração de Vossa Excelência e considerando a intervenção já realizada pelo Conselho Superior da Magistratura, a respeito da Proposta de Lei n.º 314/XII/4.ª (GOV) - *“Proposta de Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2011/99/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à Decisão Europeia de Proteção”* - , relativamente à qual, desde a emissão do parecer supra aludido, não foram registadas sensíveis alterações, não se afigura que se justifiquem adicionais contributos ou sugestões para além dos já assinalados no mencionado parecer e dos ora expendidos.

Lisboa, 17 de Abril de 2015.

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco

Juiz de Direito

Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM

